



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 023/90

Espécie do Expediente: "Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / junho / 1990

Protocolado sob n.º 1680 Fl. 36

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.06.90 o projeto baixado às Comissões de Justiça e Redação, Cultura, Esportes e Amst. Social. Rdu

Aguardando parecer jurídico. 007-04

Em sessão Ordinária de 10.07.90, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECEF7CB766F73978824AE2AE02



Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal cargos de Professor e de Especialista de Educação, atendidas as diretrizes gerais para cargos e funções da Prefeitura Municipal, como segue:

I - Cargos

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
III	Professor 3	2.3.1.2. DD	A,B,C,D,E	600
	Professor 4	2.3.1.3. CC	A,B,C,D,E	50
IV	Professor 5	2.4.1.1. BB	A,B,C,D,E	50
	Professor 6	2.4.1.2. AA	A,B,C,D,E	200
	Orientador Educacional	2.4.1.3. AA	A,B,C,D,E	25
	Supervisor Educacional	2.4.1.4. AA	A,B,C,D,E	25



Art. 2º - São criadas, na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinadas ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento:

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Coordenador Pedagógico	CC-06/FG -06
01	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-06/FG -06
07	Chefe de Grupo Funcional	CC-04/FG -04

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Diretor de Escola 1	FG-04
20	Diretor de Escola II	FG-03
20	Vice Diretor	FG-03
30	Supervisor de Ensino	FG-04

Art. 3º - O valor dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Art. 2º é fixado pelo Plano Classificado de Cargos do Município de Guaíba, Lei nº 973 de 30 de março de 1990.

Art. 4º - O Diretor de Unidade Escolar com matrícula geral até 500 alunos terá direito a função gratificada de Diretor de Escola II, perce-



Art. 5º - A unidade escolar tem direito a Vice-diretor sempre que a matrícula geral ultrapasse 500 alunos.

Art. 6º - O vencimento básico do membro do Magistério, observados o nível e a classe na referência A, no regime de 22 horas semanais de trabalho, obedece os seguintes valores, tendo como base o mês de março/90:

PADRÃO	VALOR
AA	Cr\$ 12.450,00
BB	9.500,00
CC	8.650,00
DD	7.350,00

Art. 7º - O vencimento do membro do Magistério corresponde ao nível, classe e referência em que se encontra e, é calculado, aplicando-se o valor do vencimento básico de que trata o artigo anterior pelo respectivo coeficiente de referência, observando a tabela

REFERÊNCIA	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,20
C	1,30
D	1,40
E	1,50

Parágrafo Único - A importância resultante, se fracionária, é arredondada para o múltiplo de dez cruzeiros, imediatamente superior.

Art. 8º - No regime especial de trabalho, nos termos da Lei nº 10.000/90, o vencimento do Magistério sofre um acréscimo de:

1 - 50% do seu vencimento, para 33 horas semanais de trabalho.



Art. 9º - Ao membro do Magistério caberá as seguintes gratificações:

- a) 10% sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- b) 20% sobre o vencimento básico da carreira, por exercício em classes especiais;
- c) o equivalente para equiparar ao vencimento básico do padrão CC aos que, na data da aprovação do Plano de Carreira, estiverem frequentando curso de habilitação que permita a mudança do Quadro Especial para o da Carreira.

Art. 10 - O vencimento básico do pessoal do Quadro Especial em extinção, obedece aos seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	VALOR
II	Professor 1	2.2.1.1. FF	5.530,00
	Professor 2	2.3.1.1. EE	6.200,00

Parágrafo Único - O vencimento básico do Quadro Especial não pode ser igual ou superior ao básico da Carreira, padrão DD, referência A.

Art. 11 - Todas as vantagens decorrentes do ingresso ou enquadramento na Carreira e no que couber, extensivas ao Quadro Especial, tem efeito a partir de ...

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrem por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 31º da Lei nº 973, de 30 de março de 1990, retirando daquele Quadro os cargos em comissão de "Coordenador Pedagógico", "Coordenador Técnico Administrativo", e 07 chefe de seção e as FG, 30 cargos de "Supervisor de Ensino", 05 cargos de "Diretor de Escola I" e 20 cargos de "Diretor de Escola II".

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da promulgação.

PL 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECCEDF7CB766F73978824AE2AE02

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018607



X.05
122

Gabinete do Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal da Administração



PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECEDF7CB766F73978824AE2AE02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

023/90

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL com a emenda ratificativa
do Poder Executivo que altera o art.
"9" letra "b" para 30% a gratificação
por exercício em classes especiais.

Sala das Comissões, em 04-07-90

Presidente

Relator

PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECCEDF7CB766F73978824AE2AE02



Recebido em 10/07/90
CAMARA MUNICIPAL DE GUABA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

023/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável com a emenda retificadora
do Poder Executivo que altera
o artigo 9º letra "b" para 30% a gratificação
por exercício em classes especiais

Sala das Comissões, em

Presidente

Cirila Braga

Relator

Henrique Soares

Adriano

PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35EDED7CB766F73978824AE2AE02



Recebido
em 10/07/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECEF7CB766F73978824AE2AE02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 109 - CH/GAB - 90

Guaíba, 09 de julho de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a V.Sa. que altere o Projeto de Lei nº 023 que "Cria Cargos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações no quadro de carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras Providências". a Letra "B" do Art. 9º onde consta 20%, para 30%, ficando seguinte redação :

" ARTIGO 9º - Ao membro do Magistério caberá as seguintes gratificações :

- a).....
- b) 30% sobre o vencimento básico da carreira, por exercício em classes especiais.
- c) "

No aguardo de sua atenção, sem mais, atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor

Ver. Olmes Oscar da Silveira

MD - Presidente do Legislativo

PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.bamaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECCEDF7CB766F73978824AE2AE02



Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal cargos de Professor e de Especialista de Educação, atendidas diretrizes gerais para cargos e funções da Prefeitura Municipal, como segue:

I - Cargos

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
III	Professor 3	2.3.1.2. DD	A, B, C, D, E	600
	Professor 4	2.3.1.3. CC	A, B, C, D, E	50
IV	Professor 5	2.4.1.1. BB	A, B, C, D, E	50
	Professor 6	2.4.1.2. AA	A, B, C, D, E	200
	Orientador Educacional	2.4.1.3. AA	A, B, C, D, E	25
	Supervisor Educacional	2.4.1.4. AA	A, B, C, D, E	25



10
g

Art. 2º - São criadas, na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinadas ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento:

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Coordenador Pedagógico	CC-06/FG -06
01	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-06/FG -06
07	Chefe de Grupo Funcional	CC-04/FG -04

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Diretor de Escola 1	FG-04
20	Diretor de Escola II	FG-03
20	Vice Diretor	FG-03
30	Supervisor de Ensino	FG-04

Art. 3º - O valor dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Art. 2º é fixado pelo Plano Classificado de Cargos do Município de Guaíba, Lei nº 973 de 30 de março de 1990.

Art. 4º - O Diretor de Unidade Escolar com matrícula geral até 500 alunos, terá direito a função gratificada de Diretor de Escola II.



Art. 5º - A unidade escolar tem direito a Vice-diretor sempre que matrícula geral ultrapasse 500 alunos.

Art. 6º - O vencimento básico do membro do Magistério, observados o nível e a classe na referência A, no regime de 22 horas semanais de trabalho, obedece os seguintes valores, tendo como base o mês de março/90:

PADRÃO	VALOR
AA	Cr\$ 12.450,00
BB	9.500,00
CC	8.650,00
DD	7.350,00

Art. 7º - O vencimento do membro do Magistério corresponde ao nível, classe e referência em que se encontra e, é calculado, aplicando-se o valor do vencimento básico de que trata o artigo anterior pelo respectivo coeficiente de referência, observando a tabela

REFERÊNCIA	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,20
C	1,30
D	1,40
E	1,50

Parágrafo Único - A importância resultante, se fracionária, é arredondada para o múltiplo de dez cruzeiros, imediatamente superior.

Art. 8º - No regime especial de trabalho, nos termos da Lei nº 97, o vencimento do Magistério sofre um acréscimo de:

- I - 50% do seu vencimento, para 33 horas semanais de trabalho.
- II - 100% do seu vencimento, para 44 horas semanais de trabalho.



12
9
Art. 9º - Ao membro do Magistério caberá as seguintes gratificações:

- a) 10% sobre o vencimento básico da carreira por exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- b) 30% sobre o vencimento básico da carreira, por exercício em classes especiais;
- c) o equivalente para equiparar ao vencimento básico do padrão CC aos que, na data da aprovação do Plano de Carreira, estiverem frequentando curso de habilitação que permita a mudança do Quadro Especial para o da Carreira.

Art. 10 - O vencimento básico do pessoal do Quadro Especial em extinção, obedece aos seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	VALOR
II	Professor 1	2.2.1.1. FF	5.530,00
	Professor 2	2.3.1.1. EE	6.200,00

Parágrafo Único - O vencimento básico do Quadro Especial não pode ser igual ou superior ao básico da Carreira, padrão DD, referência A.

Art. 11 - Todas as vantagens decorrentes do ingresso ou enquadramento na Carreira e no que couber, extensivas ao Quadro Especial, tem efeito a partir de ...

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrem conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 31º da Lei nº 973, de 30 de março de 1990, retirando daquele Quadro os cargos em comissão de "Coordenador Pedagógico", "Coordenador Técnico Administrativo", e 07 chefe de seção e as FG, 30 cargos de "Supervisor de Ensino" 05 cargos de "Diretor de Escola I" e 20 cargos de "Diretor de Escola II".

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de sua promulgação.



Gabinete do Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal da Administração

PLE 023/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7DA35ECEDF7CB766F73978824AE2AE02





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 155 / 1990

EM 11 / 07 / 90

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sª. para enviar a redação final do projeto-de-lei nº 023/90, aprovado por unanimidade; e os projetos-de-lei nºs. 27/90, aprovado por unanimidade; e o de nº 30/90, aprovado por maioria pela Câmara Municipal' em sessão plenária de 10 do corrente.

Outrossim, aproveitamos para solicitar-lhe que se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-

atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

